LEI MUNICIPAL n.º 2.132/2000

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município no Programa de Formação de Professores Leigos (Proformação), observado o disposto nesta lei, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o Município no Programa de Formação de Professores Leigos (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC) do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a:

I – celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II – contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas à assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III – custear despesas com a ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;

IV – colaborar para segurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V – acordar valores e limites de ajuda de custos e remuneração.

§ 1.º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

§ 2.° - A qquantidade de tutores será afixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO, no Município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao vigência.

Art. 3° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações do FUNDEF destinadas ao Município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço), do valor anual das referidas dotações.

Art. 4.° - Esta lei vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2001.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de dezembro de 2000.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

BENILDO MASETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO